



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI nº 2584/2014, de 13 de maio de 2014.**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Exploração Comercial do Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes – Parque Urbano das Cachoeiras, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes – Parque Urbano das Cachoeiras, nesta cidade.

**§ 1º** - A concessão abrangerá 236,29 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente a obra construída no local retro identificado, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

**§ 2º** - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, bem como de todo o mobiliário e as benfeitorias que, se necessárias, forem realizadas no local, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

**Art. 2º** - O quiosque, a que se refere o art. 1º desta Lei será destinado às atividades exclusivas de alimentação, como comércio de café expresso, sorveteria, frigoríficos, venda de gêneros alimentícios, lanchonete, bar dentre outros gêneros da atividade comercial.

**Art. 3º** - É dever do concessionário:

- I-** manter conservada e limpa a área cedida e arredores;
- II-** utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- III-** portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercializar gêneros alimentícios;
- IV-** cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão;
- V-** manter as características originais do bem cedido;
- VI-** pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- VII-** permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VIII-** disponibilizar segurança no local para os usuários;
- IX-** Ser responsável por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por todo e qualquer dano físico ocorrido nas dependências a clientes ou a terceiros.

**Art. 4º** - O prazo de concessão será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

**Art. 5º** - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

**Parágrafo Único** - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

**Art. 6º** - São encargos do Poder Concedente:

- I** - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II** - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III** - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V** - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

**Art. 7º** - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

**Art. 8º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2014.**



Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se



ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Contabilista - CRC 25.365